CONTRATOS DE RESERVA DE CAPACIDADE PARA POTÊNCIA - CRCAP

CRCAP Nº ...../xx

PRODUTO 2028 A...20XX (SAE)

CONTRATO DE RESERVA DE CAPACIDADE PARA POTÊNCIA – CRCAP, NA MODALIDADE DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM A _____ E A CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA – CCEE.

O VENDEDOR, empresa autorizada como armazenador autônomo, nomeado e qualificado no QUADRO RESUMO (APÊNDICE I) deste CONTRATO, e o COMPRADOR, a Câmara de Comercialização de Energia - CCEE, nomeada e qualificada no QUADRO RESUMO, quando em conjunto denominadas PARTES, e separadamente PARTE, neste ato representadas por seus representantes legais ao final assinados, nos termos de seus documentos societários e estatutários;

CONSIDERANDO QUE:

1. os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, em conjunto com as disposições do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, do Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, estabelecem as condições para a contratação de RESERVA DE CAPACIDADE, na forma de potência, para o Sistema Interligado Nacional – SIN, sendo os custos associados a tal contratação suportados pelos USUÁRIOS mediante pagamento do ENCARGO DE POTÊNCIA PARA RESERVA DE CAPACIDADE – ERCAP, nos termos da legislação e regulação aplicável;

2. a contratação de RESERVA DE CAPACIDADE, na forma de potência, é realizada mediante leilões promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, direta ou indiretamente, conforme DIRETRIZES do Ministério de Minas e Energia – MME;

3. a Câmara de Comercialização de Energia – CCEE, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.707, de 2021, possui a atribuição de celebrar os contratos associados à contratação de RESERVA DE CAPACIDADE, na forma de potência, na qualidade de representante dos USUÁRIOS;

4. o VENDEDOR participou do XX Leilão para Contratação de RESERVA DE CAPACIDADE (“LEILÃO”), promovido pela ANEEL, realizado em XX de XX de 20xx, conforme o Edital de Leilão nº XX/20XX-ANEEL (“EDITAL”);

5. nos termos da respectiva Autorização outorgada pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL, o VENDEDOR foi autorizado a disponibilizar RESERVA DE CAPACIDADE, mediante a operação do(s) SAE Autônomo(s) indicado(s) no QUADRO RESUMO;

6. a contratação da RESERVA DE CAPACIDADE, na forma de potência, deve observar o disposto na legislação/regulamentação, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis;

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE RESERVA DE CAPACIDADE PARA POTÊNCIA – CRCAP, doravante denominado "CONTRATO" ou "CRCAP", o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, do Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E ANEXOS DO CONTRATO

1.1. O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições que irão regular a contratação de RESERVA DE CAPACIDADE na forma de potência, proveniente do SAE CONTRATADO do VENDEDOR, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO, na modalidade disponibilidade de potência.

1.2. A contratação de que trata a Subcláusula 1.1 destina-se exclusivamente ao atendimento à necessidade de potência requerida pelo SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, com o objetivo de garantir a continuidade do fornecimento de ENERGIA ao SIN.

1.3. São partes integrantes do CONTRATO:

a) APÊNDICE I – QUADRO RESUMO;

b) APÊNDICE II - PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO;

c) APÊNDICE III – DEFINIÇÕES; e

d) APÊNDICE IV – ATO AUTORIZATIVO, que ficará incorporado ao CONTRATO, como se nele estivesse transcrito.

1.4. Em caso de divergências entre as disposições constantes do CONTRATO e os termos dispostos em seus apêndices, deverão prevalecer as disposições do CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS

2.1. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO e nos seus apêndices, os termos e expressões grafados em letra maiúscula, quando utilizados no CONTRATO, terão os significados relacionados no APÊNDICE III – DEFINIÇÕES.

2.2. A utilização das definições constantes do CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no APÊNDICE III – DEFINIÇÕES.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PERÍODO DE SUPRIMENTO

3.1. A vigência do CONTRATO terá início na data de sua celebração, encerrando-se no dia XX de XX de 20XX, observado o disposto na Subcláusula 3.4.

3.2. Independentemente do prazo final da autorização do VENDEDOR, o PERÍODO DE SUPRIMENTO terá início à zero hora do dia 1º de XX de 20XX e término às 24 horas do dia 30 (ou 31) de XX de 20XX.

3.3. O início do PERÍODO DE SUPRIMENTO poderá ser antecipado, total ou parcialmente, para data anterior a 1º de xx de 20XX, desde que o SAE CONTRATADO esteja em OPERAÇÃO COMERCIAL, condicionado à requisição do VENDEDOR, desde que haja concordância do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, sendo vedada a alteração da data de seu término, nos termos das DIRETRIZES.

3.4. Na eventualidade de o prazo final da autorização do VENDEDOR encerrar-se antes do término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o sucessor da titularidade da respectiva autorização assumirá todas as obrigações e direitos previstos no CONTRATO.

3.5. O término do prazo de vigência do CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. É de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações e responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas e encargos de conexão, de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição.

4.2. O VENDEDOR é o responsável pela implantação, operação e manutenção do SAE CONTRATADO.

4.2.1. As exigências operacionais para a entrega da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA deverão ser integralmente atendidas pelo VENDEDOR, conforme as condições e padrões estabelecidos em PROCEDIMENTOS DE REDE e em PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, em especial aqueles relativos à instalação e funcionamento do Sistema de Medição de Faturamento – SMF.

4.2.2. Também se aplicam ao PMI as exigências operacionais e condições estabelecidas nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, em especial aquelas relativas à instalação e ao funcionamento do Sistema de Medição de Faturamento – SMF.

4.2.3. Em relação à operacionalização da entrega da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA ao SIN, o VENDEDOR será responsável pela prática de todos os atos necessários e pela entrega de toda a documentação à CCEE, conforme os prazos e as condições previstos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis, para fins de apuração da energia carregada e descarregada pelo SAE CONTRATADO, modelagem do ativo de medição e outras finalidades relativas ao processo de contabilização e liquidação financeira referentes ao CONTRATO.

4.3. A CCEE promoverá a cobrança e o recolhimento do ERCAP para a CONCAP, com vistas ao pagamento da RECEITA FIXA estabelecida na Cláusula 6ª e de eventuais acréscimos monetários

resultantes de mora, nos termos da Cláusula 11ª, bem como o recolhimento das penalidades apuradas, conforme Subcláusula 6.8 e Cláusula 9ª, e dos ressarcimentos, de que trata a Cláusula 8ª.

4.3.1. A cobrança, o recolhimento, as garantias, o tratamento da inadimplência dos USUÁRIOS e a recomposição da CONCAP observarão a regulamentação da ANEEL sobre o custeio do ERCAP relativo à contratação de RESERVA DE CAPACIDADE PARA POTÊNCIA a partir de sistemas de armazenamento.

4.4. As PARTES promoverão todos os pagamentos e/ou recebimentos devidos, conforme as disposições estabelecidas no CONTRATO e na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE.

4.4.1. Na definição dos valores monetários a serem lançados no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, serão considerados, de forma conjunta, os valores associados:

(i) à RECEITA FIXA;

(ii) à penalidade estabelecida na Subcláusula 6.8;

(iii) aos ressarcimentos estabelecidos na Cláusula 8ª;

(iv) às penalidades estabelecidas na Cláusula 9ª;

(v) às demais disposições deste CONTRATO que envolvam acerto financeiro.

4.5. As PARTES promoverão todos os pagamentos e/ou recebimentos devidos, conforme as disposições estabelecidas no CONTRATO.

4.6. A DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA não poderá ser disponibilizada por outro SAE do VENDEDOR, por outro AGENTE da CCEE, por qualquer tipo de central geradora e nem pelo conjunto dos AGENTES em razão de operação otimizada do SIN.

4.7. Na vigência do CONTRATO, não será admitida, em qualquer hipótese, a substituição do SAE CONTRATADO por outro (núcleo do código SAE distinto), permitida a alteração de características técnicas do SAE CONTRATADO, desde que aprovada pela ANEEL, nos termos das DIRETRIZES.

CLÁUSULA 5ª – DA DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA PELO VENDEDOR E DE RECARGA

5.1. O VENDEDOR se compromete a atender à totalidade dos despachos de injeção de potência e de recarga definidos na programação diária e em tempo real estabelecidos pelo ONS para o dia programado, sem prejuízo para o atendimento do dia seguinte, conforme estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE, referente ao SAE CONTRATADO.

5.1.1. O VENDEDOR tem conhecimento de que, para cumprir o disposto na subcláusula 5.1, o SAE CONTRATADO deve respeitar as seguintes características:

(i) o despacho de injeção de potência ou de recarga, parcial ou total, do SAE CONTRATADO será realizado centralizadamente pelo ONS e obedecerá aos critérios estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE, sendo vedado ao VENDEDOR realizar o despacho de injeção de potência ou de recarga por conta própria;

(ii) o compromisso de entrega da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA é de 4 (quatro) horas por CICLO COMPLETO, com até dois CICLOS COMPLETOS diários, limitado a 366 CICLOS COMPLETOS a cada 12 (doze) meses, ficando garantido o tempo de recarga de que tratam os incisos (vii) e (viii) de forma a atender o despacho de injeção de potência;

(iii) o ONS poderá despachar a injeção de potência do SAE CONTRATADO por mais de 4 (quatro) horas por CICLO COMPLETO, observados o limite de até 2 (dois) CICLOS COMPLETOS diários e o limite máximo de 12 (doze) horas de despacho ao longo do dia (24 horas), abrangidos todos os ciclos do dia, com potência em valores proporcionalmente inferiores e compatíveis com a ENERGIA efetivamente disponível no SAE CONTRATADO ao longo do período de despacho, e os tempos de recarga dos incisos (vii) e (viii);

(iv) o VENDEDOR não poderá apresentar restrição ou impor condição de despacho de injeção de potência ou de recarga do SAE CONTRATADO ao ONS relativo ao tempo de permanência em estado de espera, sem que ocorra recarga ou descarga, ou montantes compulsórios de descarga (*Depth of Discharge – DoD*) ou de recarga;

(v) o SAE CONTRATADO deverá manter disponíveis, de forma contínua, os recursos estabelecidos na Nota Técnica Conjunta ONS e EPE NT-ONS DPL 0111/2025 EPE-DEE-NT-095/2025 referente aos Requisitos Técnicos Mínimos para a Conexão de Sistemas de Armazenamento de Energia via Baterias e suas revisões, inclusive quanto às funcionalidades de *grid-forming*, por todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO;

(vi) o SAE CONTRATADO, por todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO, deverá se manter plenamente operável em conjunto com outros equipamentos dotados de controle ativo previamente conectados ao SIN em sua proximidade elétrica, implementando, quando necessário, os sistemas e interfaces que viabilizem a troca de informações e a coordenação das estratégias de controle, de modo a evitar interações adversas identificadas na etapa de integração à rede;

(vii) o SAE CONTRATADO, por todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO, deverá manter a capacidade de realizar recarga completa, de 0% a 100% da CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO CONTRATADA, em um intervalo máximo de 6 (seis) horas, incluso o tempo necessário de repouso do SAE CONTRATADO;

(viii) o ONS poderá despachar a recarga do SAE CONTRATADO em montantes parciais, com tempo máximo admissível de recarga proporcional à fração a ser recomposta, observado o tempo máximo estabelecido no inciso (vii).

5.1.2. Atingido o limite de 366 CICLOS COMPLETOS a cada 12 (doze) meses de que trata o inciso (ii) da Subcláusula 5.1.1, eventuais despachos adicionais do ONS não constituirão obrigação de entrega do VENDEDOR nem ensejarão a aplicação das penalidades da Cláusula 9ª pelo seu não atendimento.

5.2. O VENDEDOR deverá disponibilizar ao ONS, em tempo real, o estado operativo do SAE CONTRATADO, inclusive quanto ao nível de armazenamento de energia elétrica, expresso em

relação à CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO CONTRATADA, cabendo ao VENDEDOR a gestão da profundidade de descarga do SAE, sem incidência de qualquer limite compulsório pelo VENDEDOR.

5.2.1. Cabe ao VENDEDOR disponibilizar corretamente ao ONS o nível de armazenamento de energia elétrica do SAE CONTRATADO, conforme definido na subcláusula 5.2, e durante toda a vigência contratual o VENDEDOR deverá garantir a CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO CONTRATADA, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula 9ª e na resolução deste CONTRATO, nos termos da Cláusula 12ª.

5.3. O VENDEDOR se compromete a entregar a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA, em MW, disposta no APÊNDICE I deste CONTRATO, no barramento da subestação de conexão ao SIN do SAE CONTRATADO.

5.3.1. O VENDEDOR se compromete a declarar a disponibilidade de potência efetiva para a programação diária do ONS, sujeitando-se à penalidade disposta na Subcláusula 9.4.

5.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidades estabelecidas na Cláusula 9ª.

5.5. O atraso da entrada em operação das instalações de transmissão e/ou distribuição necessárias para o escoamento da potência e energia elétrica a ser injetada pelo SAE CONTRATADO, independentemente de estarem ou não sob responsabilidade do VENDEDOR, não exime o VENDEDOR das obrigações estabelecidas no CONTRATO.

5.6. Nos termos das DIRETRIZES, a energia injetada ou demandada para o carregamento do SAE CONTRATADO será realizada conforme disposto nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, sendo que a ENERGIA utilizada no carregamento e a injetada pelo SAE CONTRATADO será liquidada no Mercado de Curto Prazo - MCP ao PLDh, e os resultados positivos e negativos dessa liquidação serão destinados à CONCAP, observadas as cláusulas 8ª e 9ª.

5.7. O VENDEDOR deverá apresentar ao ONS, para fins deste CONTRATO, até 15 de dezembro de cada ano civil, o cronograma anual de INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA do SAE CONTRATADO para o próximo ano, com discretização horária.

5.7.1. Em cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o VENDEDOR ficará isento de entregar a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA nos períodos declarados de INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA do SAE CONTRATADO, não sendo aplicáveis as penalidades de que trata a Cláusula 9ª.

5.7.2. O cronograma anual de INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA não poderá ser alterado, a não ser por necessidade sistêmica, a critério do ONS, com justificativa apresentada à ANEEL e em comum acordo com o VENDEDOR.

5.7.3. O valor da INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA anual estará limitado, em qualquer hipótese, para fins do disposto na subcláusula 5.7.1, a 2,5%, sendo que o montante que superar a isso sujeitará ao VENDEDOR à aplicação das penalidades de que trata a Cláusula 9ª.

5.8. A ocorrência de INDISPONIBILIDADE FORÇADA do SAE CONTRATADO não isentará o VENDEDOR da entrega da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA, sujeitando-o à aplicação das penalidades de que trata a Cláusula 9ª.

5.9. O SAE CONTRATADO não poderá declarar inflexibilidade operativa para fins de planejamento e programação perante o ONS.

CLÁUSULA 6ª – DA RECEITA FIXA

6.1. O VENDEDOR fará jus ao recebimento da RECEITA FIXA, fixada no APÊNDICE I, desde que o SAE CONTRATADO esteja em OPERAÇÃO COMERCIAL durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme estabelecido nesta Cláusula.

6.2. A RECEITA FIXA, calculada mensalmente a partir do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, observada a Subcláusula 6.1, será definida com base na DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA e será paga no âmbito da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, mediante utilização de recursos financeiros advindos exclusivamente da CONCAP.

6.3. O VENDEDOR terá direito a receber, a partir do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, em relação a cada mês desse período, observada a Subcláusula 6.1, uma Receita Fixa Mensal que corresponde a:

$$PRF_m = \left(\sum_{i}^{N} RFU_m \, x \, N_Horas_OPC_{i,m} \, x \, \frac{Pot_OC_{i,m}}{POT_{total}} \, x \, DISP_{POT} \right) - 0{,}1 \, x \left(\sum_{k}^{N} RFU_m \, x \, N_Horas_SUSP_{k,m} \, x \, \frac{Pot_SUSP_{k,m}}{POT_{total}} \, x \, DISP_{POT} \right)$$

Onde:

PRF_m: Parcela da RECEITA FIXA, expressa em R$, referente ao mês “m”;

RFU_m: RECEITA FIXA UNITÁRIA, em R$/MWh, do SAE CONTRATADO, no mês “m”;

N: número de UNIDADES ARMAZENADORAS do SAE CONTRATADO, conforme disposto no APÊNDICE II.

$N_Horas_OPC_{i,m}$: número de horas em OPERAÇÃO COMERCIAL da UNIDADE ARMAZENADORA “i” do SAE CONTRATADO, no mês “m”;

$DISP_{POT}$ = DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA, expressa em MW, fixada no APÊNDICE I;

$N_Horas_\mathrm{SUSP}_{k,m}$: número de horas com OPERAÇÃO COMERCIAL suspensa da UNIDADE ARMAZENADORA “k” do SAE CONTRATADO, no mês “m”;

$PoT_OC_{i,m}$ = POTÊNCIA INSTALADA referente à UNIDADE ARMAZENADORA "i" e em OPERAÇÃO COMERCIAL do SAE CONTRATADO, expressa em MW, apurada no mês "m";

$POT_SUSP_{k,m}$ = POTÊNCIA INSTALADA referente à UNIDADE ARMAZENADORA "k" e com OPERAÇÃO COMERCIAL suspensa do SAE CONTRATADO, expressa em MW, apurada no mês "m";

POT_{total} = POTÊNCIA INSTALADA referente ao somatório da POTÊNCIA INSTALADA de cada uma das UNIDADES ARMAZENADORAS do SAE CONTRATADO, expressa em MW, disposta no APÊNDICE II.

6.3.1 A caracterização da OPERAÇÃO COMERCIAL suspensa da UNIDADE ARMAZENADORA ou de todo o SAE CONTRATADO, bem como o restabelecimento da OPERAÇÃO COMERCIAL, dar-se-á por ato da ANEEL, nos termos da regulação vigente.

6.4. A RECEITA FIXA UNITÁRIA será obtida mediante o emprego da seguinte equação algébrica:

$$RFU_m = \frac{RF}{N_Horas_Ano \; x \; DISP_{POT}}$$

Onde:

RFU_m: RECEITA FIXA UNITÁRIA, expressa em R$/MWh, no mês "m";

N_Horas_Ano = número de horas do ano civil, igual a 8.760 (oito mil e setecentas e sessenta) horas ou a 8.784 (oito mil e setecentas e oitenta e quatro) conforme o ano;

RF : RECEITA FIXA anual atualizada, expressa em R$.

6.5. O pagamento da RECEITA FIXA estará condicionado à entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL do SAE CONTRATADO.

6.5.1. O pagamento da RECEITA FIXA se dará na proporção da potência da(s) unidade(s) armazenadora(s) em OPERAÇÃO COMERCIAL em relação à POTÊNCIA INSTALADA total do SAE CONTRATADO.

6.6. A RECEITA FIXA será lançada como crédito do VENDEDOR no processo de LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, em conformidade com o disposto na Subcláusula 4.4.

6.7. Para todo PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO, a RECEITA FIXA será aplicada independentemente do despacho de recarga ou de injeção de potência do SAE CONTRATADO.

6.8. O atraso na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL do SAE CONTRATADO sujeitará o VENDEDOR ao não recebimento de parcela mensal da RECEITA FIXA e à aplicação de penalidade por atraso, por UNIDADE ARMAZENADORA em atraso, apurada uma única vez no mês em que se encerrar totalmente a condição de atraso, por unidade, obtida mediante o emprego da seguinte equação algébrica:

$$PAT_{UA} = 0{,}15\ x\ nº\ de\ dias\ de\ atraso_{UA}\ x\ 24\ x\ RFU_m\ x\ \left(\frac{Pot_{UAT}}{Pot_{total}}\right)\ x\ DISP_{POT}$$

Onde:

PAT_{UA}: Penalidade por atraso na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL, expressa em reais (R$), de cada UNIDADE ARMAZENADORA em atraso;

$nº\ de\ dias\ de\ atraso_{UA}$: Número de dias de atraso da UNIDADE ARMAZENADORA para a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL;

Pot_{UAT} = POTÊNCIA INSTALADA referente à UNIDADE ARMAZENADORA com atraso na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL, expressa em MW;

CLÁUSULA 7ª – DOS VALORES DOS PARÂMETROS DA RECEITA FIXA

7.1 Para fins de obtenção do valor da Receita Fixa Mensal, as PARTES deverão aplicar a equação algébrica apresentada na Subcláusula 6.3, observados os valores dos parâmetros que serão tratados nesta Cláusula.

7.2. O valor inicial da RECEITA FIXA, RF_0, referenciado a maio de 2026 (mês anterior à publicação das DIRETRIZES), está indicado no APÊNDICE I.

7.3. A RECEITA FIXA será reajustada anualmente pelo IPCA, no mês de agosto (mês de início do período de suprimento), respeitado o prazo mínimo de doze meses, tendo como referência o mês de maio de 2026 (mês anterior à publicação das DIRETRIZES), mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RF = RF_0\ x\ \left(\frac{I_m}{I_0}\right)$$

Onde:

RF: valor atualizado da componente da RECEITA FIXA, aplicado ao mês "m";

RF_0: valor inicial da componente da RECEITA FIXA, conforme estabelecido na Subcláusula 7.2;

I_m: número-índice do IPCA do mês de julho; e,

I_0: número-índice do IPCA referente ao mês de maio de 2026.

7.4. Para promover os cálculos estabelecidos nesta Cláusula, deverão ser adotadas seis casas decimais, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

7.4.1. Os valores finais, expressos em reais, deverão ser submetidos a arredondamento na segunda casa decimal.

7.5. Caso o IPCA não seja publicado até o momento do pagamento ao VENDEDOR, será utilizado o último índice publicado, devendo o ajuste ser efetuado no primeiro pagamento após a publicação do índice que deveria ter sido utilizado.

7.6. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e, na falta desse, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

7.7. As PARTES reconhecem que a RECEITA FIXA, em conjunto com os respectivos critérios de reajuste e de pagamento previstos no CONTRATO, são suficientes para o cumprimento integral das obrigações previstas no presente instrumento.

7.7.1. Não ensejará revisão da RECEITA FIXA motivada por necessidade de eventuais reinvestimentos durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO para troca ou acréscimo de módulo de UNIDADE ARMAZENADORA, aquisição ou troca de inversores, de conversores ou de outro equipamento vinculado ao SAE CONTRATADO.

7.8. Caso sejam criados, após a data de realização da sessão pública do LEILÃO, novos TRIBUTOS, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificada a base de cálculo, as alíquotas e/ou regime de arrecadação dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus das PARTES com repercussão no equilíbrio contratual, a RECEITA FIXA poderá ser adequada, de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos, e entrará em vigor após homologação pela ANEEL.

7.8.1. As PARTES concordam que a revisão da RECEITA FIXA em razão dos efeitos de que trata a subcláusula 7.8 será aplicada pelo VENDEDOR consoante aprovado pela ANEEL, a requerimento das PARTES ou de ofício.

7.8.2. O VENDEDOR obriga-se, por dever de lealdade e cooperação, caso haja redução de ônus tributário e/ou de encargo legal que possa implicar a revisão para baixo da RECEITA FIXA nos termos da Subcláusula 7.8, a comunicar o fato imediatamente ao COMPRADOR e à ANEEL, de forma a proporcionar ciência inequívoca a quem pode promover o ajuste na RECEITA FIXA em benefício dos terceiros interessados.

7.8.3. Caso o VENDEDOR falhe em promover a comunicação prevista na Subcláusula 7.8.2, a revisão da RECEITA FIXA, a ser processada quando a ANEEL tomar conhecimento do fato ensejador da referida revisão, abarcará todas as parcelas vencidas durante o período em que se verificar a mora do VENDEDOR no cumprimento da referida obrigação, sem prejuízo da imposição de penalidades decorrentes do processo de fiscalização.

7.8.4. Se da omissão do VENDEDOR em comunicar o fato ensejador da revisão prevista na Subcláusula 7.8.2 resultar o reconhecimento de prescrição da pretensão de revisar para baixo a RECEITA FIXA, o VENDEDOR responderá por perdas e danos perante o COMPRADOR, em valor não inferior ao proveito econômico obtido, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.8.5. Os efeitos financeiros da revisão da RECEITA FIXA prevista na Subcláusula 7.8 retroagem à data em que o fato ensejador da revisão iniciar a produção de efeitos.

CLÁUSULA 8ª – DO RESSARCIMENTO

8.1 Será devido pelo VENDEDOR, na forma de ressarcimento em favor do COMPRADOR, o valor pela parcela da ENERGIA utilizada no carregamento do SAE CONTRATADO que não atender à

eficiência total estabelecida nas DIRETRIZES, cujo valor será obtido mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RESS_RTE_m = máx\left[0,\ E_{carregPMI} - \left(\frac{EARM_{final(m)} + E_{injetPMI} - EARM_{final(m-1)}}{0{,}85}\right)\right] x \frac{CUSTO_{carreg}}{E_{carregPMI}}$$

Onde:

$RESS_RTE_m$ = valor do ressarcimento pela parcela da ENERGIA utilizada no carregamento do SAE CONTRATADO que não atender à eficiência total (*round-trip efficiency* - RTE), expresso em R$, referente ao mês "m";

$EARM_{final(m-1)}$ = ENERGIA armazenada no SAE CONTRATADO verificada ao fim do mês anterior ao mês "m", expressa em MWh;

$EARM_{final(m)}$ = ENERGIA armazenada no SAE CONTRATADO verificada ao fim do mês "m", expressa em MWh;

$E_{carregPMI}$ = ENERGIA total demandada no mês "m" para o carregamento do SAE CONTRATADO, referenciada no PMI, expressa em MWh;

$E_{injetPMI}$ = ENERGIA total injetada no mês "m" pelo SAE CONTRATADO, referenciada no PMI, expressa em MWh;

$CUSTO_{carreg}$ = valor despendido exclusivamente para o carregamento do SAE CONTRATADO, nos termos da subcláusula 5.6, obtido pela soma, em todas as horas "h" do mês "m", da ENERGIA utilizada para o carregamento multiplicada pelo PLDh, expresso em R$.

8.1.1. A definição das componentes $EARM_{final(m-1)}$ e $EARM_{final(m)}$ será realizada com base na CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO CONTRATADA do SAE CONTRATADO e na informação quanto à capacidade de armazenamento disponível do SAE CONTRATADO verificada pelo ONS ao final de determinado mês e imediatamente anterior ao início do mês subsequente, nos termos da subcláusula 5.2.

8.1.2. Para fins de definição das componentes $E_{carregPMI}$ e $E_{injetPMI}$, serão utilizadas as medições realizadas no PMI.

8.1.3. Fica dispensada a apuração de que trata a subcláusula 8.1 no mês "m" em que não houver, no mínimo, 4 (quatro) injeções de ENERGIA pelo SAE CONTRATADO, ainda que parciais, não sendo devido pelo VENDEDOR o respectivo ressarcimento.

8.2 Será devido pelo VENDEDOR, na forma de ressarcimento em favor do COMPRADOR, o valor relativo às perdas elétricas do sistema de interesse restrito verificadas entre o PMI e o barramento da subestação de conexão ao SIN , cujo valor será obtido mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RESS_Perdas_m = \sum_{h}^{mês} [(ENE_INJET_{PMI} - ENE_INJET_{SIN}) + (ENE_REC_{SIN} - ENE_REC_{PMI})\,] \, x \, PLD_h$$

Onde:

$RESS_Perdas_m$= valor do ressarcimento relativo às perdas elétricas do sistema de interesse restrito verificadas entre o PMI e o barramento da subestação de conexão ao SIN do SAE CONTRATADO, expresso em R$, referente ao mês "m";

ENE_INJET_{PMI}= ENERGIA injetada pelo SAE CONTRATADO, verificada no PMI, na hora "h" do mês "m", expressa em MWh;

ENE_INJET_{SIN}= ENERGIA injetada pelo SAE CONTRATADO, verificada no barramento da subestação de conexão ao SIN , na hora "h" do mês "m", expressa em MWh;

ENE_REC_{SIN}= ENERGIA demandada para fins de carregamento do SAE CONTRATADO, verificada no barramento da subestação de conexão ao SIN , na hora "h" do mês "m", expressa em MWh;

ENE_REC_{PMI} = ENERGIA demandada para fins de carregamento do SAE CONTRATADO, verificada no PMI, na hora "h" do mês "m", expressa em MWh;

PLD_h= valor do PLD vigente do submercado em que o SAE CONTRATADO está localizado, na hora "h" do mês "m", expresso em R$/MWh.

8.2.1. A parcela das perdas internas alocada ao SAE CONTRATADO observará o Módulo Medição Física das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, inclusive quando o sistema de interesse restrito for compartilhado com outros agentes ou com central geradora associada, não integrando o ressarcimento as perdas de instalações situadas além do barramento da subestação de conexão do SAE CONTRATADO.

8.3 Os valores monetários associados aos ressarcimentos de que trata esta Cláusula serão lançados como débito do VENDEDOR no processo de faturamento, conforme disposto na Subcláusula 10.2.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5ª ensejará a aplicação de penalidades estabelecidas nas subcláusulas a seguir.

9.2 A penalidade por desvios positivos ou negativos no atendimento ao despacho centralizado de injeção de potência nas condições definidas pelo ONS terá periodicidade mensal, a partir do mês de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da primeira UNIDADE ARMAZENADORA do SAE CONTRATADO, e será realizada por meio de pagamento promovido pelo VENDEDOR em favor da CONCAP, cujo valor será obtido mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$DISPC_h = DISP_{POT}\ x\ \frac{Pot_{OC}}{Pot_{total}}\ x\ 1\ hora$$

$$DESVPI_h = máx[0;\ mín(OBRIG_INJET_h;\ DISPC_h) - \ VERIF_INJET_h]$$

$$DESVNI_h = máx(0;\ VERIF_INJET_h - \ OBRIG_INJET_h)$$

$$PEN_NDESP_INJET_m = \sum_{h}^{mês} 1{,}15\ x\ mín\ (DESVPI_h + DESVNI_h; DISPC_h)\ x\ RFU_m$$

Onde:

$PEN_NDESP_INJET_m$: valor da penalidade por desvios positivos ou negativos no atendimento ao despacho centralizado de injeção de potência nas condições definidas pelo ONS, expresso em R$, referente ao mês “m”;

$OBRIG_INJET_h$: obrigação de atendimento ao despacho do ONS de injeção de potência de que trata a subcláusula 5.1, no PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO “h”, no mês “m”, referenciada ao barramento da subestação de conexão do SAE CONTRATADO, expressa em MWh;

$VERIF_INJET_h$: ENERGIA injetada, no PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO “h”, no mês “m”, aferida no barramento da subestação de conexão do SAE CONTRATADO, expressa em MWh;

Pot_{OC}: POTÊNCIA INSTALADA referente às UNIDADES ARMAZENADORAS em OPERAÇÃO COMERCIAL do SAE CONTRATADO, expressa em MW, apurada no PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO “h”.

9.2.1 Serão considerados como de efetivo despacho pelo ONS e de cumprimento a esse despacho os momentos em que houver injeção automática (não comandada centralizadamente) de ENERGIA pelo SAE CONTRATADO decorrente de operação formadora de rede (grid-forming), de que trata o inciso (v) da subcláusula 5.1.1.

9.3 A penalidade por desvios positivos ou negativos no atendimento ao despacho centralizado de carregamento nas condições definidas pelo ONS terá periodicidade mensal, a partir do mês de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da primeira UNIDADE ARMAZENADORA do SAE CONTRATADO, e será realizada por meio de pagamento promovido pelo VENDEDOR em favor da CONCAP, cujo valor será obtido mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$DESVPR_h = máx[0;\ mín(OBRIG_REC_h;\ DISPC_h) - \ VERIF_REC_h]$$

$$DESVNR_h = máx(0;\ VERIF_REC_h - \ OBRIG_REC_h)$$

$$DISPC_h = DISP_{POT}\ x\ \frac{Pot_{OC}}{Pot_{total}}\ x\ 1\ hora$$

$$PEN_NDESP_REC_m = \sum_{h}^{mês} 1{,}15\ x\ mín\ (DESVPR_h + DESVNR_h; DISPC_h)\ x\ RFU_m$$

Onde:

$PEN_NDESP_REC_m$: valor da penalidade por desvios positivos ou negativos no atendimento ao despacho centralizado de carregamento nas condições definidas pelo ONS, expresso em R$, referente ao mês "m";

$OBRIG_REC_h$: obrigação de atendimento ao despacho do ONS de carregamento do SAE CONTRATADO de que trata a subcláusula 5.1, no PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO "h", no mês "m", referenciada ao barramento da subestação de conexão do SAE CONTRATADO, expressa em MWh;

$VERIF_REC_h$: ENERGIA demandada para fins de carregamento do SAE CONTRATADO, no PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO "h", no mês "m", aferida no barramento da subestação de conexão do SAE CONTRATADO, expressa em MWh.

9.3.1. Serão considerados como de efetivo despacho pelo ONS e de cumprimento a esse despacho os momentos em que houver carregamento automático (não comandado centralizadamente) de ENERGIA pelo SAE CONTRATADO decorrente de operação formadora de rede (grid-forming), de que trata o inciso (v) da subcláusula 5.1.1.

9.4 A penalidade pelo não atendimento ao compromisso de entrega da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA será aplicada mensalmente, sendo revertida para a CONCAP, e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PEN_DECL_m = \sum_{h}^{mês} 1{,}1\ x\ máx\left[\left(\left(DISP_{POT}\ x\ \frac{Pot_{OC}}{Pot_{total}}\right) - DISP_DECL_h\right) x\ 1\ hora; 0\right]\ x\ RFU_m$$

Onde:

PEN_DECL_m: valor da penalidade pelo não atendimento ao compromisso de entrega da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA, expresso em R$, referente ao mês "m"; e

$DISP_DECL_h$: Disponibilidade de Potência efetiva para injeção de potência declarada ao ONS de que trata a subcláusula 5.3.1, referenciada ao barramento da subestação de conexão do SAE CONTRATADO, no PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO "h", expressa em MW.

9.4.1 O ONS poderá requerer do VENDEDOR, a qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a realização de teste específico para a comprovação da Disponibilidade de Potência efetiva declarada de injeção de potência, conforme critérios estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

9.4.2 O não atendimento, ainda que parcial, no teste de que trata a subcláusula 9.4.1 da Disponibilidade de Potência efetiva declarada sujeitará o VENDEDOR à incidência da

penalidade de que trata a subcláusula 9.4, correspondente ao número de horas do mês “m”, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas pela ANEEL.

9.4.3. Deverão ser considerados como atendimento à entrega da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA disposta na subcláusula 9.4 os períodos em que o SAE CONTRATADO estiver submetido ao despacho do ONS para a sua recarga.

9.5 Os valores monetários associados às penalidades de que trata esta Cláusula serão lançados como débito do VENDEDOR no processo de pagamento, conforme disposto na Subcláusula 10.2.

CLÁUSULA 10ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento da RECEITA FIXA será realizado pela CCEE mediante crédito em conta corrente de titularidade do VENDEDOR, aberta para tal fim sob o número xxx, na Agência xx do Banco xx para o SAE CONTRATADO xx, sendo que a referida conta só poderá ser alterada mediante prévia e expressa anuência do financiador do SAE CONTRATADO.

10.2 O pagamento mensal devido ao VENDEDOR, referente à RECEITA FIXA, observado o disposto na Subcláusula 4.4, será efetuado no âmbito da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, nos termos da regulamentação específica.

10.3 A realização da liquidação financeira mencionada na Subcláusula 10.2 ocorrerá em data definida em PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO específico, respeitadas as previsões contratuais.

10.4 O valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR conferido pela RECEITA FIXA deverá considerar eventuais acréscimos monetários resultantes de mora, conforme disciplina constante da Cláusula 11ª.

10.5 O pagamento mensal devido ao VENDEDOR será realizado exclusivamente com recursos financeiros da CONCAP.

10.6 Os pagamentos devidos ao VENDEDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, inclusive de eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos.

10.7 Caso os valores monetários associados aos ressarcimentos de que trata a Cláusula 8ª, às penalidades de que tratam a Cláusula 9ª e a Subcláusula 6.8, acrescidos de demais valores devidos pelo VENDEDOR nos termos do CONTRATO, sejam superiores às componentes da RECEITA FIXA, em cada processo de LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, o VENDEDOR assumirá posição devedora na referida liquidação.

10.7.1. Caso o valor monetário pago pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, seja inferior ao valor mensal referente ao débito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, incidirão os mesmos encargos moratórios previstos na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 11ª – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

11.1 Fica caracterizada a mora quando o valor monetário obtido pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, considerados os recursos financeiros disponíveis na CONCAP, for inferior ao valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE.

11.2 No caso de mora, incidirão sobre a parcela não recebida ou que deixou de ser paga pelo VENDEDOR, corrigida monetariamente até a data do pagamento, os seguintes acréscimos:

a) multa de 2% (dois por cento); e

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

11.2.1 É vedada a incidência da multa sobre os valores em atraso já lançados em períodos anteriores.

11.2.2 Os juros de mora deverão incidir sobre o valor total apurado, excetuando-se a parcela referente aos encargos moratórios de períodos anteriores.

11.3 Os acréscimos previstos na Subcláusula 11.2 incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas pela variação *pro rata die* do índice previsto na Subcláusula 7.3, relativo ao mês anterior, observado o disposto na Subcláusula 7.6, e serão incluídos no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE do mês subsequente.

11.4 Se, no período de mora, a correção monetária for negativa, a variação prevista na Subcláusula 11.3 será considerada nula.

CLÁUSULA 12ª – DA RESOLUÇÃO

12.1 O CONTRATO poderá ser resolvido pela ANEEL, a partir de processo administrativo em que sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório, nas seguintes hipóteses:

I. decretação da falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial do VENDEDOR, mediante aviso ou notificação em até 10 (dez) dias da ciência do ocorrido;

II. revogação de qualquer autorização ou licença legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização;

III. atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias para entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL do SAE CONTRATADO;

IV. desligamento do VENDEDOR da CCEE, nos termos das normas de regência;

V. atraso superior a trinta dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados de garantia de proposta e de fiel cumprimento do SAE CONTRATADO;

VI. substituição do SAE CONTRATADO;

VII. emprego no SAE CONTRATADO de equipamentos elétricos e mecânicos que não se enquadrem como novos, conforme conceitos e definições estabelecidos no Edital de Leilão nº XX/20XX-ANEEL;

VIII. aquela estabelecida na Subcláusula 15.1.1;

IX. se, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, o SAE CONTRATADO não atender a qualquer dos requisitos especificados na subcláusula 5.1.1, observado o disposto na Subcláusula 12.2;

X. o SAE CONTRATADO, de modo reiterado e persistente, descumpra as obrigações previstas no CONTRATO ou os requisitos técnicos previstos no Edital de Leilão nº XX/20XX-ANEEL, observado o disposto na Subcláusula 12.2;

XI. não comprovar, perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos termos do EDITAL e DIRETRIZES, a utilização de SAE CONTRATADO que atenda ao Sistema-CFI (Credenciamento de Fornecedores Informatizado) do BNDES, inclusive em razão de alterações de características técnicas ou decorrentes de substituição e incorporação de equipamentos ao longo da vigência do CONTRATO, e

XII. se, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, a cada 12 (doze) meses, o SAE CONTRATADO ficar totalmente indisponível durante 2.160 (dois mil e cento e sessenta) horas, equivalente a 90 (noventa) dias, consecutivas ou intercaladas, exceto nos momentos de INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA acordada com o ONS.

12.2 O CONTRATO poderá ser resolvido, a critério da PARTE adimplente, em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra PARTE.

12.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista na Subcláusula 12.2, a PARTE adimplente deverá enviar notificação por escrito à outra PARTE.

12.2.2. Caso não sanada a situação de inadimplemento contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação de que trata a Subcláusula 12.2, a PARTE adimplente considerará resolvido o CONTRATO, após a manifestação da ANEEL.

12.3 Estabelecida a resolução do CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 13ª, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal resolução.

12.4 A resolução do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data do distrato e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

CLÁUSULA 13ª – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

13.1 A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à resolução do CONTRATO por incorrer em alguma das hipóteses tratadas na Cláusula 12ª, ficará obrigada a pagar à outra PARTE, sem prejuízo de perdas e danos, penalidade de multa por resolução, calculada de acordo com a equação algébrica descrita:

$$Multa = 3\ xRF$$

Onde:

RF: valor da RECEITA FIXA do SAE CONTRATADO, vigente na data da resolução, expresso em R$/ano, nos termos da Cláusula 6ª;

13.2 A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer a resolução, efetuar o pagamento do valor estipulado na Subcláusula 13.1, acrescido de juros à taxa estipulada na alínea "b" da Subcláusula 11.2, calculados entre a data de cálculo da multa e a data do efetivo pagamento.

13.3 Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, as PARTES sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do disposto no CONTRATO.

CLÁUSULA 14ª – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1 Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra.

14.2 Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas do CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

14.3 Qualquer litígio originário ou relacionado ao presente CONTRATO, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido no âmbito do Poder Judiciário, não podendo ser levado à arbitragem.

14.4 Mesmo nos casos em que a controvérsia derivada deste CONTRATO não for solucionada na forma da subcláusula 14.2, o conflito, qualquer que seja o seu objeto, não deverá ser submetido à arbitragem.

14.5 Em caso de divergência entre a previsão desta Cláusula e o estabelecido na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e na CONVENÇÃO ARBITRAL, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, prevalece o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA 15ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1 Caso o VENDEDOR não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas o VENDEDOR não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos do CONTRATO, ficando a CCEE isenta das obrigações previstas na Cláusula 6ª, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

15.1.1. Caso o evento de caso fortuito ou força maior afete o VENDEDOR no cumprimento da totalidade de suas obrigações por toda a vigência contratual remanescente, o CONTRATO será resolvido.

15.2 Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá o VENDEDOR de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em especial o pagamento de eventuais penalidades.

15.3 O VENDEDOR, ao invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá adotar as seguintes medidas:

I. notificar a CCEE e a ANEEL da ocorrência de evento que possa vir a ser caracterizado como de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;

II. informar regularmente à ANEEL e à CCEE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;

III. adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;

IV. respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível;

V. prontamente comunicar à CCEE e à ANEEL o término do evento de caso fortuito ou força maior e suas consequências; e

VI. solicitar decisão da ANEEL quanto à caracterização da ocorrência do evento como de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 16ª – RISCOS DO NEGÓCIO

16.1 O negócio de armazenamento de energia elétrica contempla riscos anteriores e posteriores à assinatura deste CONTRATO, os quais, ainda que não explicitados neste instrumento contratual, são de inteira responsabilidade do VENDEDOR, salvo disposição legal em contrário.

16.2 São riscos de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, entre outros:

I. a identificação do objeto contratado por meio da documentação disponibilizada no Edital do LEILÃO;

II. a contratação de bens e serviços para a implantação das obras e/ou exploração do serviço, qualquer que seja a natureza jurídica do VENDEDOR;

III. a elaboração e a execução dos projetos básico e executivo do SAE CONTRATADO;

IV. a gestão econômico-financeira do negócio;

V. a gestão da obra de implantação do SAE CONTRATADO, incluindo a integração ao SIN, gestão da construção, geologia e arqueologia;

VI. a liberação fundiária dos terrenos necessários à implantação do SAE CONTRATADO, incluindo o ônus de eventuais tributos ou encargos exigidos;

VII. os prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras;

VIII. as greves realizadas por empregados contratados pelo VENDEDOR ou pelas subcontratadas e prestadoras de serviços ao VENDEDOR;

IX. a aquisição dos equipamentos necessários ao SAE CONTRATADO, incluindo serviço de medição da energia absorvida e da energia injetada;

X. o licenciamento ambiental, limitado ao prazo legal do órgão licenciador, sendo o prazo mínimo aquele definido para o órgão ambiental federal;

XI. a manutenção durante a vigência do CONTRATO das condições fixadas nas licenças ambientais e na outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

XII. o cumprimento do cronograma estimado pelo VENDEDOR estabelecido na respectiva outorga do SAE CONTRATADO;

XIII. a conexão ao SIN do SAE CONTRATADO, devendo o VENDEDOR arcar com os custos de uso e de conexão à rede;

XIV. a possibilidade de o ONS impor restrições operativas na contratação do uso da rede;

XV. o não recebimento ou o recebimento com atraso dos valores devidos ao VENDEDOR, em razão de insuficiência de recursos na CONCAP decorrente da inadimplência dos USUÁRIOS no pagamento do ERCAP relativo ao custeio deste CONTRATO, nos termos do § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 2004, com redação dada pela Lei nº 15.269, de 2025, até a regularização da situação pela CCEE;

XVI. a operação e manutenção do SAE CONTRATADO, e

XVII. a incerteza no despacho do SAE CONTRATADO pelo ONS, inclusive em relação à quantidade de partidas e recargas, bem como ao tempo de operação e à quantidade de potência demandada e produzida, respeitadas as limitações dispostas na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA 17ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na Cláusula 3ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 12ª.

17.2 Todas as atividades, operações e processos previstos no CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável à matéria, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às determinações regulamentares.

17.3 O presente CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, ou outro meio constante em PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, observado o disposto na Lei nº 10.848, de 2004, no Decreto nº 5.163, de 2004, no Decreto nº 10.707, de 2021, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

17.4 Ficam autorizadas cessões de direitos e/ou obrigações decorrentes do CONTRATO nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) do VENDEDOR, com notificação prévia à CCEE e celebração de Termo Aditivo previamente aprovado pela ANEEL, respeitadas as condições pactuadas no presente CONTRATO, notadamente a RECEITA FIXA.

17.5 No caso da mudança de titularidade da autorização do VENDEDOR, observado o disposto no inciso II da Subcláusula 17.8, e respeitadas as condições pactuadas no CONTRATO, fica prévia e expressamente assegurada a sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, com anuência prévia da ANEEL.

17.6 O VENDEDOR poderá ceder os direitos creditórios decorrentes do CONTRATO em garantia de contratos de financiamentos relacionados ao SAE CONTRATADO, com anuência prévia da CCEE.

17.7 Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia desse(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

17.8 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

I. observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do CONTRATO;

II. obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações, inclusive no que diz respeito à outorga de autorização, assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE e, nesse caso, as PARTES obrigam-se a adotar alternativa contratual que preserve os efeitos econômicos e financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado, e

III. informar a outra PARTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no CONTRATO.

17.9 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito do CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e deverá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais e representantes operacionais, a saber:

Se para o VENDEDOR:
A/C:
Tel.:
Fax.:
E-mail:

Se para a CCEE:

A/C:
Tel.:
Fax.:
E-mail:

17.10 Na hipótese de qualquer das disposições previstas no CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nessa hipótese, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível, e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

17.11 O presente CONTRATO deverá ser homologado pela ANEEL, bem como seus eventuais aditamentos ou alterações, caso aplicável.

17.12 Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

17.13 Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

17.14 Observado o disposto na Cláusula 14ª, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, sede da CCEE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento.

_____ , _____ , de _____ de _____ .
(Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

VENDEDOR:

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

COMPRADOR:

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

APÊNDICE I

QUADRO RESUMO

CRCAP Nº ...../27
PRODUTO 2028 A...20XX (SAE)

1. PARTES contratantes:

1.1 VENDEDOR: .....(NOME E QUALIFICAÇÃO)

1.2 COMPRADOR:..... (NOME E QUALIFICAÇÃO)

2. Dados do LEILÃO:

2.1. Leilão de Reserva de Capacidade ("LEILÃO"), promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e realizado em ..... de ..... de ....., conforme o Edital de Leilão nº xx/202x-ANEEL ("EDITAL"), nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, dos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nº 10.707, de 28 de maio de 2021, da Portaria nº xx, de xxxxxx de 2026, da Resolução Homologatória ANEEL nº ....., de ..... de ..... de ....., e demais disposições aplicáveis.

3. Dados do(s) ATO(S) AUTORIZATIVO(S):

3.1 SAE Autônomo ....., localizado em ....., com POTÊNCIA INSTALADA de ..... MW, ATO AUTORIZATIVO nº.....

3.2 DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA ofertada no LEILÃO: ..... MW

4. DA RECEITA FIXA

4.1. O valor inicial da RECEITA FIXA, RF_0, referenciado ao mês de ..... de ....., é de R$ ..... (.....).*(referenciada ao mês anterior à data de publicação da Portaria Normativa nº xx/xx/xxx, de xx xxxxxxx de 2026)*

5. REPRESENTANTES OPERACIONAIS:

5.1. Se para o VENDEDOR:

A/C:
Tel.:
Fax.:
E-mail:

5.2. Se para o COMPRADOR:

A/C:
Tel.:
Fax:
E-mail:

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento.

_____ , _____ , de _____ de _____ .
(Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

VENDEDOR:

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

COMPRADOR:

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO Nº XX/2026-ANEEL – Processo nº

CRCAP Nº ..... / 27

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

APÊNDICE II

PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIAS TÉCNICAS E COMERCIAIS

1. Nome do SAE CONTRATADO: .....
2. Localidade: .....
3. SUBMERCADO: .....
4. POTÊNCIA INSTALADA do SAE CONTRATADO: ..... MW

   a) POTÊNCIA da UNIDADE ARMAZENADORA 01: ..... MW

   b) POTÊNCIA da UNIDADE ARMAZENADORA 02: ..... MW

   ...

   n) POTÊNCIA da UNIDADE ARMAZENADORA n: ..... MW
5. Data prevista para a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das UNIDADES ARMAZENADORAS do SAE CONTRATADO:

   a) UNIDADE ARMAZENADORA 01: ...../...../.....

   b) UNIDADE ARMAZENADORA 02: ...../...../.....

   ...

   n) UNIDADE ARMAZENADORA n: ...../...../.....
6. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO CONTRATADA: ..... MWh

APÊNDICE III

DEFINIÇÕES

AGENTE DA CCEE ou AGENTE: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de ENERGIA ELÉTRICA e consumidores integrantes da CCEE;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de ENERGIA ELÉTRICA;

ATO AUTORIZATIVO: é o ato de outorga de autorização para implantação e exploração do SAE CONTRATADO, como armazenador autônomo de ENERGIA ELÉTRICA, emitido pela ANEEL, individualizado para cada SAE CONTRATADO.

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir no CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

BANCO LIQUIDANTE: instituição financeira contratada pela CCEE para proceder à LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA - CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, possuindo a atribuição de celebrar os contratos associados à RESERVA DE CAPACIDADE, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004 e do Decreto 10.707, de 28 de maio de 2021;

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO CONTRATADA: produto da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA por 4 (quatro) horas, expresso em MWh;

CICLO COMPLETO: a soma de um ou mais ciclos parciais de descarga cujo total de energia descarregada do SAE CONTRATADO corresponda à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA multiplicada por 4 (quatro) horas, descontadas as perdas declaradas ou verificadas no PMI;

COMITÊ DE MONITORAMENTO DO SETOR ELÉTRICO – CMSE: criado pelo Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004, constituído no âmbito do Ministério de Minas e Energia e sob sua coordenação direta, com participação da ANEEL, EPE, ANP, CCEE e ONS, com a função precípua de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional**;**

CONTA DE POTÊNCIA PARA RESERVA DE CAPACIDADE – CONCAP: conta corrente específica administrada pela CCEE para realização de operações associadas à contratação e uso de RESERVA DE CAPACIDADE;

CONTRATO DE RESERVA DE CAPACIDADE PARA POTÊNCIA – CRCAP ou CONTRATO: o presente contrato celebrado entre o VENDEDOR e a CCEE;

CONVENÇÃO ARBITRAL: instrumento firmado pelos AGENTES DA CCEE e pela CCEE, por meio do qual estes se comprometem a submeter os conflitos à CÂMARA DE ARBITRAGEM, aprovado pela Resolução Homologatória nº 3.173, de 14 de fevereiro de 2023;

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 957, de 7 de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO: data de início do período de entrega da potência contratada, nos termos da subcláusula 3.2;

DIRETRIZES: definidas conforme estabelecido na Portaria Normativa MME nº 136, de 1º de junho de 2026;

DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA CONTRATADA: disponibilidade de potência comprometida com o CRCAP, em MW, conforme Cláusula 5ª, oriunda de Lance ofertado no LEILÃO;

ENCARGO DE POTÊNCIA PARA RESERVA DE CAPACIDADE - ERCAP: encargo específico destinado a cobrir os custos decorrentes da contratação de RESERVA DE CAPACIDADE, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, a ser rateado entre os USUÁRIOS, nos termos do § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 2004, e do Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021;

EDITAL: documento aprovado pela ANEEL, que disciplina o processo licitatório;

ENERGIA ELÉTRICA ou ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em MWh;

EPE: Empresa de Pesquisa Energética, criada por meio do Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, entre outras;

HABILITAÇÃO TÉCNICA: registro, cadastramento e qualificação técnica junto à EPE relativa ao SAE CONTRATADO, nos termos das DIRETRIZES;

INDISPONIBILIDADE FORÇADA: Situação na qual as unidades armazenadoras permanecem fora de serviço para manutenção forçada, conforme informado pelo ONS de forma horária;

INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA: percentual do tempo durante o qual as unidades armazenadoras irão permanecer fora de serviço para manutenção programada;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

LEILÃO: processo licitatório para contratação de potência elétrica proveniente de sistemas de armazenamento de energia, com concomitante contratação de autorizações de armazenadores autônomos, regido por Edital de Leilão da ANEEL e seus documentos correlatos;

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE: processo de pagamento e recebimento de valores apurados como débitos e créditos, respectivamente, associados à contratação de POTÊNCIA PARA RESERVA DE CAPACIDADE, que inclui o recolhimento

do ERCAP, a movimentação de recursos da CONCAP e o pagamento dos valores devidos aos agentes vendedores de POTÊNCIA PARA RESERVA DE CAPACIDADE;

MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE: documento eletrônico emitido pela Superintendência da CCEE que informa todos os valores a serem movimentados pelo BANCO LIQUIDANTE, individualizando os débitos e créditos relativos ao VENDEDOR e aos USUÁRIOS;

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições do CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e da transmissão de ENERGIA ELÉTRICA do SIN;

OPERAÇÃO COMERCIAL: situação operacional em que a potência e a energia produzidas por determinada unidade armazenadora estão disponibilizadas ao sistema, podendo atender aos compromissos mercantis do AGENTE;

PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO: é a menor unidade de tempo de comercialização de ENERGIA ELÉTRICA;

PERÍODO DE SUPRIMENTO: corresponde ao intervalo de tempo entre a DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO e seu término, às 24 horas do dia 30 (ou 31) de xx de 20XX;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças, com valores máximo e mínimo definidos periodicamente pela ANEEL, levando em conta os custos variáveis de operação dos empreendimentos termelétricos disponíveis para o despacho centralizado, na forma do art. 57 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

PMI: Ponto de Medição Individual, corresponde ao primeiro ponto do sistema de interesse restrito no qual é possível a identificação individualizada da injeção e do consumo do SAE CONTRATADO, levando-se em consideração as possíveis expansões no sistema de interesse restrito, inclusive aquelas que envolvam o compartilhamento de infraestrutura com outros agentes, sem que quaisquer expansões impliquem a necessidade de alteração do PMI, nos termos das DIRETRIZES;

POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de ENERGIA ELÉTRICA solicitada na unidade de tempo, expressa em MW;

POTÊNCIA INSTALADA: POTÊNCIA ELÉTRICA máxima de carga ou descarga, a que for maior, de cada uma das UNIDADES ARMAZENADORAS, nos termos do respectivo ATO AUTORIZATIVO, conforme APÊNDICE I do CONTRATO, expressa em MW;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de ENERGIA ELÉTRICA no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica;

PROCEDIMENTOS DE REDE: documentos elaborados pelo ONS com a participação dos AGENTES e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos AGENTES;

QUADRO RESUMO: dados específicos dos participantes do LEILÃO, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade o preenchimento correto das informações solicitadas, as quais são essenciais para a celebração dos CONTRATOS;

RECEITA FIXA: valor de remuneração anual do SAE CONTRATADO apresentado pelo VENDEDOR no LEILÃO, expresso em reais por ano, que inclui, entre outros, a critério do VENDEDOR: (i) custo e remuneração do investimento (taxa interna de retorno); (ii) custos de conexão e uso do sistema de distribuição e transmissão; (iii) custos fixos de Operação e Manutenção; (iv) custos de seguros e garantias do SAE CONTRATADO e dos compromissos financeiros do VENDEDOR; (v) TRIBUTOS e encargos diretos e indiretos necessários à execução do objeto do CONTRATO; (vi) os custos decorrentes da obrigação de disponibilidade permanente para despacho a critério do Operador Nacional do Sistema - ONS.

RECEITA FIXA DIÁRIA: RECEITA FIXA anual, atualizada, dividida pelo número de dias do ano em curso;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou REGRAS: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de ENERGIA ELÉTRICA no âmbito da CCEE;

RESERVA DE CAPACIDADE PARA POTÊNCIA: Potência contratada destinada ao aumento da segurança no fornecimento de ENERGIA ao SIN;

SAE CONTRATADO: sistema formado por um conjunto de equipamentos, dispositivos e tecnologias que armazenam energia por meio de bateria, que absorve POTÊNCIA ELÉTRICA e ENERGIA integralmente da rede para posterior injeção de POTÊNCIA ELÉTRICA e ENERGIA na rede, operando de forma autônoma em relação a uma central geradora, despachado centralizadamente pelo ONS e comprometido com o CRCAP;

SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ou SMF: conjunto de equipamentos necessários para a medição de grandezas elétricas e conjunto de medidores, transformadores de potencial e de corrente e equipamentos associados necessários para medir energia ativa e reativa, potência ativa e reativa, tensão e outras grandezas elétricas, conforme especificação técnica definida;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de ENERGIA ELÉTRICA das regiões do país interligadas eletricamente;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras, não estando limitada a estes;

UNIDADE ARMAZENADORA: células de baterias conectadas a um inversor ou conversor bidirecional, de modo que o número de unidades armazenadoras do sistema de armazenamento de energia seja igual ao número de inversores ou conversores que nele operarão;

USUÁRIO ("USUÁRIO DE RESERVA DE CAPACIDADE"): Agentes de geração de energia elétrica do SIN alcançados pelo § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 2004, conforme estabelecido em regulação da ANEEL;

VENDEDOR: titular de autorização para operar como armazenador autônomo definido no preâmbulo do CONTRATO.